

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 416, DE 16 DE dezembro DE 2015**

Altera a redação de dispositivos da Portaria Normativa N.º 321, de 28 de maio de 2014, que regulamenta a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a alteração da estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir parágrafo único ao artigo 1º da Portaria Normativa N.º 321, de 28 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, o afastamento dar-se-á com o pagamento da remuneração referente apenas ao cargo efetivo.”

Art. 2º Alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Portaria Normativa N.º 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Dentro de 90 (noventa) dias após o término do programa de capacitação objeto desta Portaria, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Educação Corporativa (Secor) certificado, diploma, declaração de conclusão ou documento equivalente com a informação de aprovação no curso objeto do afastamento.

§ 3º O afastamento fica limitado ao período estritamente concedido, devendo o servidor retornar às atividades no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento, apresentando-se à Secor para providências pertinentes.”

Art. 3º Incluir o parágrafo 4º ao artigo 2º da Portaria Normativa N.º 321, de 28 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“§ 4º O período de afastamento abrangerá necessariamente os períodos de férias, limitados a 30 dias por ano, de recesso do MPDFT e de licença para capacitação a que tiver direito o servidor, e será considerado como de efetivo exercício para todos os fins.”

Art. 4º Alterar a alínea “h” do inciso IV do artigo 4º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) esteja cursando pós-graduação *stricto sensu* ou inicie os estudos de pós-graduação *stricto sensu* até data fixada em edital do processo seletivo divulgado pela instituição de ensino;”

Art. 5º Alterar o caput do artigo 6º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O interessado pode solicitar, a qualquer tempo, o afastamento à Secor no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início do benefício a ser concedido por esta Portaria.”

Art. 6º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, com as seguintes redações:

“§ 1º Deverá ser anexado ao processo, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do benefício a ser concedido por esta Portaria, comprovante de aprovação em processo seletivo ou comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino.

§ 2º O atraso no atendimento ao disposto no parágrafo anterior postergará, em igual período, o início da concessão do afastamento.”

Art. 7º Alterar os incisos VI e X do artigo 7º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“VI - projeto de dissertação, de tese ou de trabalho final apresentado à instituição de ensino, com o máximo de 15 páginas, de acordo com as Normas da ABNT NBR, contendo:

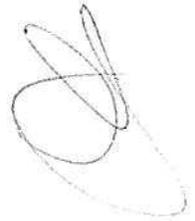
X - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela Secor, devidamente preenchido e assinado;”

Art. 8º Excluir os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014.

Art. 9º Incluir parágrafo único ao artigo 8º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral de Justiça analisar eventuais recursos referentes às decisões do comitê.”

Art. 10 Alterar o caput do artigo 9º da Portaria Normativa Nº 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

“Art. 9º Deverá ser criado corpo técnico, no âmbito do MPDFT, que funcionará como órgão consultivo e auxiliar ao Comitê, com atribuições de elaborar relatório indicando a importância e a compatibilidade do programa de capacitação com os objetivos previstos no planejamento estratégico do MPDFT.”

Art. 11 Incluir parágrafo único ao artigo 9º da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na análise de que trata o caput, o corpo técnico deverá ater-se à relevância do tema para a atuação profissional do servidor e para o alcance dos interesses do MPDFT.”

Art. 12 Alterar o caput do artigo 10 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Caberá à Secor homologar e divulgar o resultado final da solicitação para o afastamento, por meio dos canais disponíveis de comunicação.”

Art. 13 Alterar o caput do artigo 11 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A desistência de participação no processo seletivo ensejará a perda do direito de pleitear novo afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* pelo período de doze meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Secor.”

Art. 14 Alterar o parágrafo único do artigo 12 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de abandono ou desligamento do curso, sem imediata comunicação à Secor, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria e em legislação correlata.”

Art. 15 Alterar o caput do artigo 13 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Caso o servidor não seja aprovado no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu* escolhido, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Secor, não estando impedido de efetuar novo pleito.”

Art. 16 Alterar o caput do artigo 15 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secor apresentará, em até vinte dias úteis, a partir da data de recebimento das propostas, manifestação formal com o resultado da análise, que conterá proposta de classificação dos pleitos e dos respectivos períodos de afastamento.”

Art. 17 Alterar os incisos II, III e V do artigo 17 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

“II - apresentar à Secor, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

III - apresentar à Secor o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente comprovando a regular participação no programa;

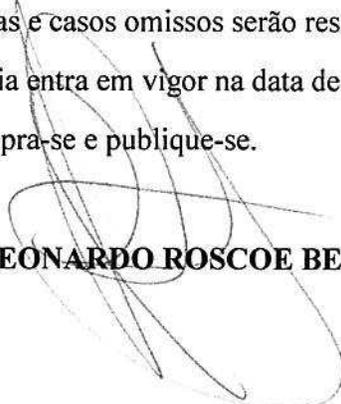
V - cumprir outras obrigações estabelecidas pela Secor, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso;”

Art. 18 Alterar o caput do artigo 24 da Portaria Normativa N° 321, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Secor.”

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 16/12/2015  
Esta cópia confere com o original  
*A. Chelli*